



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA



LEI N ° 0112/97

De 28 de novembro de 1.997.

EMENTA: *Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Madalena, aprovou e Eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º O Conselho será constituído por cinco (05) membros, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;*
- b) 01 (um) representante dos Diretores e dos Professores das escolas Públicas do Ensino Fundamental;*
- c) 01 (um) representante de pais e alunos;*
- d) 01 (um) representante dos servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;*
- e) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, Cultura e Desporto:*

§ 1º Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito Municipal, que os designará, por Decreto, para exercer suas funções.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho será de dois (02) anos, sendo proibida sua recondução para mandato subsequente.

§ 3º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA



Art. 3º São atribuições do Conselho:

- I - acompanhar e controlar a execução da política de educação;*
- II - acompanhar, fiscalizar, e controlar a repartição e transferência dos recursos do Fundo;*
- III - acompanhar e fiscalizar a realização do Censo Educacional Anual;*
- IV - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.*

Art. 4º O Conselho fará reuniões mensais ordinárias, podendo quando se fizer necessário, haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer dos seus membros ou do Prefeito.

Art. 5º O Conselho será autônomo em suas decisões.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MADALENA, aos 28 de novembro de 1.997.

RAIMUNDO ANDRADE MORAIS
Prefeito Municipal